



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 09 de Abril de 2024

Edição Nº: 2995

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

LEI N.º 1420/2024.

09/04/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PARCELAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer o parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, em no máximo 04 (quatro) parcelas, com vencimento nas datas respectivas:

- I- primeira parcela em 19 de julho;
- II- segunda parcela em 19 de agosto;
- III- terceira parcela em 19 de setembro;
- IV- quarta parcela em 21 de outubro;

Art. 2º O pagamento em cota única terá o desconto de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao imposto no lançamento, com vencimento para 19 de julho.

Art. 3º O valor mínimo para o parcelamento será não poderá ser inferior a 50% da UFM.

Art. 4º A presente Lei será amplamente divulgada para conhecimento das datas de vencimento do parcelamento e da parcela única com o respectivo desconto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,
em 09 de abril de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 09 de Abril de 2024

Edição Nº: 2995



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

COMUNICADO

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de GRANDES RIOS, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, **COMUNICA** as entidades civis organizadas e a população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada na **SEDE DA PREFEITURA**, no dia 15 de abril do presente ano, às 09:00 horas, com o objetivo de apresentar e debater as Metas do **LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o Exercício de 2025. Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de GRANDES RIOS convidadas a participar da audiência pública.

Grandes Rios, 09 de abril de 2024

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 09 de Abril de 2024

Edição Nº: 2995

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 02 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta, o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná senhor, **AILTON FRANCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, na qual vinculará o Poder Legislativo Municipal os novos patamares.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 09 de Abril de 2024

Edição Nº: 2995



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS *ESTADO DO PARANÁ*

documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;

III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;

IV - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de placas e quadros, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - aquisição de certificado digital;

VI - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor;

VII - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de materiais de copa, cantina e limpeza e higienização, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor;

VIII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;

IX - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

X – despesas com contratação de serviços para fornecimento de sinal de conectividade com a internet.

XI – aquisição de matérias de som, áudio e vídeo.

XII – despesas com aquisição de materiais para manutenção do imóvel da Câmara.

XIII – aquisição de moveis e eletrodomésticos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 09 de Abril de 2024

Edição Nº: 2995



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS *ESTADO DO PARANÁ*

XIV – aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência de equipamentos de informática e processamento de dados, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor

XV - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

XVI - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º. As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentária em conformidade com a Lei Federal n. 4320/64 e suas alterações;

§ 2º. Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

Art. 3º. O processo de realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - razão da escolha do fornecedor ou executante;

II - Justificativa do preço;

III – Justificativa devidamente fundamentada para a aquisição do bem ou dos serviços.

§ 1º. Na operacionalização das pequenas compras ou serviços deverá ser citado o enquadramento no presente Decreto.

§ 2º. Nas compras ou serviços com base nos Incisos VII e X do Art. 2º, preferencialmente deverá ser juntado a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a certidão de regularidade do FGTS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 09 de Abril de 2024

Edição Nº: 2995



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º. Podem ser dispensadas as exigências desse artigo nas compras ou serviços realizados com base nos Incisos IX, XV e XVI, tendo em vista a dificuldade de operacionalização dos mesmos.

Art. 4º. As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento, depois de atendidos os requisitos do Art. 3º.

Art. 5º. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras e serviços, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais, devendo ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou por alguém designado.

Art. 6º. O pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviço poderá ser feito de forma direta pela tesouraria, depois de cumpridas as exigências legais ou por meio do adiantamento feito ao servidor do setor responsável pelo numerário, sendo que ambos devem seguir os mandamentos da Lei Federal 4320/64.

Art. 7º. É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2024.

AILTON FRANCO
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 09 de Abril de 2024

Edição Nº: 2995



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS *ESTADO DO PARANÁ*

Portaria nº09/2024

SÚMULA: Exonera Servidor Público efetivo

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Senhor **Ailton Franco**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.33, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. E Art.30, inciso XIX do regimento Interno:

Considerando o Requerimento de Exoneração formulado pela Servidora abaixo relacionada;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, a senhora **Leila Daiane de Oliveira Assis** ocupante do cargo de **Auxiliar Gerais** do quadro de servidores Efetivos da Câmara Municipal de Grandes Rios, a partir de 09 de abril de 2024.

Artº 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artº 3º - Registre-se e Publique-se

Edifício da Câmara Municipal de Grandes Rios em, 09 de abril de 2024.

Ailton Franco
PRESIDENTE